



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 043/2004-CONSEPE

Estabelece critérios para a movimentação interna de aluno regular de curso de graduação da UERN que necessita cursar disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) em Campus ou Núcleo adverso ao de origem.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, referendando o *Ad Referendum* n.º 036/2004-CONSEPE, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de novembro de 2004,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN e as Normas Regulamentares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para movimentação de aluno que necessita cursar disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) em Campus ou Núcleo adverso ao de origem,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a movimentação interna de aluno regular de curso de graduação que necessita cursar disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) em Campus ou Núcleo adverso ao de origem.

Parágrafo único - O ato de movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implicará na ocupação, pelo aluno inscrito, de vaga no curso adverso ao de origem.

Art. 2º - Será concedido ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UERN, que tenha cursado no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas de atividades curriculares, o direito à movimentação interna semestral para cursar disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) em Campus ou Núcleo adverso ao de origem, nas seguintes situações:

I – para cursar as disciplinas/atividades curriculares do semestre letivo, mediante comprovação através de contrato de trabalho, nomeação para serviço, remoção ou transferência de emprego do interessado ou de quem o mesmo é dependente, em data posterior à aprovação do requerente no processo seletivo para ingresso na Instituição, conforme estabelece o *caput* deste artigo.

II – para cursar uma ou mais da(s) disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) do semestre letivo ou disciplina eletiva, visando:

- a) Complementação de atividades do respectivo período do fluxo curricular para aluno nivelado;
- b) Nivelamento do fluxo curricular para aluno desnivelado.

§ 1º - Para fins de efetivação do inciso I deste artigo, o interessado poderá apresentar declaração como documento comprobatório, desde que seja acompanhada de cópia do contrato de trabalho.

§ 2º - Para fins de apreciação ao que estabelece o inciso II deste artigo, ao requerimento do aluno deverá ser anexado o plano individual de estudo firmado pela orientação de curso de graduação.

Art. 3º - O processo para movimentação interna de aluno que necessita cursar disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) em Campus ou Núcleo adverso ao de origem será instaurado na Secretaria da Faculdade/Campus/Núcleo do curso pretendido, mediante requerimento do interessado à direção da Unidade, obedecendo-se o prazo de efetivação de matrícula definido no Calendário Universitário e Edital específico da PROEG.

Parágrafo único - O processo de que trata o *caput* deste deverá ser instruído com:

I – cópia do requerimento de matrícula/inscrição em disciplina(s) no Campus/Núcleo de origem;

II – plano de estudo de acompanhamento do discente, atualizado e firmado pelo orientado do curso;

III – plano individual (pré-orientação para inscrição em disciplinas), quando necessário;

IV – documento comprobatório de que trata o inciso I do artigo 2º, quando for o caso;

V – comprovante de pagamento de taxa.

Art. 4º - São requisitos indispensáveis para a inscrição em disciplina(s)/atividade(s) curricular(es):

I – disponibilidade de vaga na disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) requerida(s);

II – inexistência de pré-requisitos da(s) disciplina(s)/ atividade(s) curricular(es) requerida(s);

III – compatibilidade de horário.

Art. 5º - O Diretor da Unidade, em despacho fundamentado no que estabelece esta Resolução, decidirá acerca do requerimento.

§ 1º - Deferido o pleito do aluno, o Diretor da Unidade providenciará os devidos registros de inscrição em disciplinas/atividades e reajuste de matrícula inicial quando necessário no requerimento de alteração de matrícula (quatro vias) que deverá informar ao Campus/Núcleo de origem, e encaminhar o processo ao Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE para respectivo registro no histórico escolar do aluno e arquivamento.

§ 2º - O Campus/Núcleo de origem providenciará os devidos cancelamentos nos diários de classe conforme alteração de matrícula.

§ 3º - Indeferido o pleito do aluno, o Diretor da Unidade deverá informar ao Campus/Núcleo de origem e arquivar o processo na Secretaria da Unidade.

Art. 6º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de novembro de 2004.

José Walter da Fonsêca
Presidente

Conselheiros:

Profª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa
Profª. Vera Núbia Bezerra Costa e Silva
Profª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes
Prof. Carlos Antonio López Ruiz
Tec. Adm. Francisco Elineudo de Freitas Melo
Prof. Ivanaldo Gaudêncio
Profª. Hubeônia Moraes de Alencar
Profª. Fátima Raquel Rosado de Moraes
Prof. Deusdedit dos Reis Couto Neto
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Prof. Francisco de Assis Pereira Piolho
Profª. Francisca de Fátima Araújo de Oliveira
Prof. José Salazar da Costa
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes
Acad. Iranildo dos Santos Guimarães
Acad. Petrônio Oliveira de Andrade
Acad. Jacira Pereira de Araújo Guimarães